



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE maio DE 2016.

*Aprovar a revisão do Plano de Manejo do
Parque Nacional dos Campos Amazônicos
(Processo-nº 02202.000001/2014-17)*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria no. 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto no. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso, constante no processo administrativo nº 02202.000001/2014-17.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIO CARRERA MARETTI
Presidente

Publicado no D.O.U.	
Nº	93
de	17 / 05 / 16
Seção	1
Pág.	62



Nº 453 - Valmir Américo Maciel Rabelo, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 454 - Robério de Matos Rodrigues e Alexandre Santos Souza, Açude Anagé, Município de Caraibas/Bahia, irrigação.

Nº 455 - Bolivar Ferreira Dourado, Reservatório Cova da Mandioca (rio Cova da Mandioca), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 456 - Fernando Garcia Ramalho, Reservatório Cova da Mandioca (rio Cova da Mandioca), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 457 - Waldison David de Souza, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 458 - Janete Cerqueira Barbosa Carvalho, Reservatório Cova da Mandioca (rio Cova da Mandioca), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 459 - Sebastião Euzébio de Souza, Reservatório Estreito (rio Verde Pequeno), Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 460 - Cleudson Dias Rocha, Açude Anagé/Deputado Elquison Moraes, Município de Caraibas/Bahia, irrigação.

Nº 461 - Ayrton Antônio Jorge Netto, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellan Laydner (rio Paranapanema), Município de Pirajá/São Paulo, irrigação.

Nº 462 - Adial Pecuaría, Agricultura e Administração de Bens Imóveis Ltda., Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Rubiñia/São Paulo, irrigação.

Nº 463 - Malai Manso Hotel Resort S.A., Reservatório da UHE Manso (rio Roncador), Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, irrigação.

Nº 464 - Ercilane de Alcântara Moreira Soares, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 465 - João Alves de Souza, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 466 - Aluyr Tassio Carletto, Jucuruçu Braço Norte, Município de Itamaraju/Bahia, irrigação.

Nº 467 - Paulo Yukihiko Gondo, rio Pau Alto, Município de Nova Viçosa/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE MAIO DE 2016

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Amazônia - PAN Aves da Amazônia, contemplando 57 táxons, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02061.000007/2012-84).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015:

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências; e

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000007/2012-84, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Amazônia - PAN Aves da Amazônia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016051700062

Art. 2º O PAN Aves da Amazônia tem o objetivo geral de reduzir a perda e degradação de habitat e o declínio populacional das aves amazônicas ameaçadas de extinção até 2021:

§ 1º O PAN Aves da Amazônia abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 53 (cinquenta e três) táxons de aves consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo: 2 (dois) classificados na categoria CR (Críticamente em Perigo) - Crax fasciolata pinima e Psophia obscura; 9 (nove) na categoria EN (Em Perigo) - Aratinga solstitialis, Celeus torquatus pieterynsi, Crax globulosa, Dendrocygna rufifrons, Lepidothrix iris, Piculus parensis, Picumnus varzeae, Synallaxis kollari e Thamnophilus nigrocinereus tschudii; 42 (quarenta e dois) na categoria VU (Vulnerável) - Arremonops conirostris, Campylorhamphus cardosoi, Campylorhamphus multostriatus, Capito dayi, Chamaea nobilis fulvipectus, Cranioloca muelleri, Cyanocorax hafferi, Dendrocincla merula badia, Dendrocolaptes picumnus transfasciatus, Dendrocolaptes retentus, Dendrocolaptes medius, Grallaria varia distincta, Guaruba guarouba, Harporhynchus harporhynchus, Hyllophila ochraceiceps rubrifrons, Hypocnemis ochrogyna, Lepidothrix vilasboasi, Lophornis gouldii, Morphnus guianensis, Myrmotherula klagesi, Neomorphus geoffroyi amazonicus, Neomorphus squamiger, Penelope pileata, Phaethornis aethopygus, Phaethornis bourcierii major, Phlegopsis nigromaculata confinis, Phlegopsis nigromaculata parensis, Piprites chloris griseus, Procnias albus wallacei, Psophia dextralis, Psophia interjecta, Pteroglossus bitorquatus bitorquatus, Pyrrhura vulturina, Pyrrhura lepida, Rhamphocelus virens, Serpophaga hypoleuca pallida, Stigmatura napensis napensis, Tangara velia signata, Tinamus tao e Xiphocolaptes carajensis.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 4 (quatro) táxons considerados beneficiados, sendo os 2 (dois) categorizados nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) - Dendrocolaptes ridgwayi e Nystalus torridus; 2 (dois) na categoria DD (Dados Insuficientes) - Clytactes atrogularis e Sporophila crassirostris.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Amazônia, com prazo de vigência até fevereiro de 2021, foram estabelecidos 3 (três) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Redução das taxas de desmatamento, de conversão de habitats naturais e do risco de poluição nas áreas de ocorrência das aves alvo do plano;

II - Redução dos impactos negativos causados pela implementação de hidrelétricas sobre as aves alvo do plano; e

III - Redução da retirada ilegal da natureza de exemplares de aves alvo do plano.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Amazônia, ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica - CEPAM a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Art. 4º PAN Aves da Amazônia será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves da Amazônia.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 35, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2014, seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2016

Aprovar a revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos (Processo nº 02202.000001/2014-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso, constante no processo administrativo nº 02202.000001/2014-17.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.